



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
Rua Fernando Augusto Correia da Costa, 376, Jardim América

Campo Grande – MS, CEP 79080-790 – Fone (67) 3357-9408; 3357-9427
www.bombeiros.ms.gov.br / cmtgeral@cbm.ms.gov.br

Ofício nº 010/DAT/2016

Campo Grande – MS, 03 de fevereiro de 2016.

Ao Sr.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR

Secretário da SEMADUR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Assunto:

Critérios para exigências referentes ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS)

Referência:

Lei Estadual nº 4335/2013 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico

NT-01/2014 – Procedimentos Administrativos

NT-42/2015 – Procedimento Técnico Simplificado (PTS)

Em 26/01/2015 esta diretoria participou de uma reunião com os senhores: Cesar Rodrigues da Rocha - Arquiteto, Edno Bogalho Oliveira Junior - Arquiteto, Valtrudes De Paula Moreira - Engenheiro Civil, todos funcionários da PMCG lotados na SEMADUR.

Com a intenção de informar os documentos expedidos pelo CBMMS para regularização de uma edificação, e em quais situações a PMCG deve cobrá-los durante suas análises para emissão de alvarás, segue abaixo extrato da reunião com parâmetros para conhecimento da SEMADUR.

1. EMISSÃO DE HABITE-SE:

- 1.1. Nos casos de condomínios residenciais fechados, caracterizados por várias residências em um mesmo lote com acesso comum através de portões, guarita e similares, deve ser exigido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCBM – Lei 4335/2013, Art. 9º).

- 1.2. Nos casos de residências unifamiliares, que possuam lotes próprios delimitados pela prefeitura municipal, que atendam condições de isolamento de risco e possuam acessos exclusivos voltados para a via pública; não possuindo áreas ou acessos comuns a outras residências, não deve ser exigido documentos de regularização por parte do CBMMS, pois esta edificação está enquadrada nos casos de não aplicação do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei 4335/2013, Art. 10º, Parágrafo único, I e II).
- 1.3. Nas demais ocupações não utilizadas como residências, tais como comércio, indústria, serviços, escritórios, deve ser exigido o CVCBM para emissão do Habite-se.

2. EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:

- 2.1. Nos casos em que as edificações sejam consideradas como PTS, com área construída total no propriedade de até 750 m² e altura de até 10 m (altura descendente, ver NT-03, item 4.31), atendendo requisitos previstos na NT-42/2015, item 5.1, não há necessidade de exigir documentos do CBMMS para emissão do alvará de construção, pois para estas edificações, consideradas de baixo potencial de risco, não são analisadas/aprovadas previamente as medidas de segurança necessárias para a edificação, estas medidas são checadas por meio de vistorias ou com o uso do Sistema Prevenir (NT-42/2015; itens 1, 6.2, 6.3; Lei 4335/2013, Art. 9º).
- 2.2. Nos casos em que as edificações possuam área construída total na propriedade superior a 750 m² ou altura superior a 10 m (altura descendente, ver NT-03, item 4.31) ou que possuam riscos especiais independentemente de sua área construída (NT-01/2014, item 4.2 e 5.1.1.2), deve ser exigido o PSCIP Tipo 1 (projeto técnico) aprovado no CBMMS (NT-01/2014, item 5.1). Esta é a condição de aprovação prévia das medidas de segurança prevista na Lei 4335/2013, Art. 9º).

3. EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

- 3.1. Com exceção de residência exclusivamente unifamiliar, como descrito no item 1.2 deste ofício, todas as demais edificações devem ser regularizadas no CBMMS. O documento que comprova a regularização da edificação é o CVCBM (Lei 4335/2013, Art. 9º e NT-01/2014, item 6.5.8). Para o funcionamento de todas atividades em edificações, instalações temporárias ou áreas de risco, com exceção da residência unifamiliar, deve ser exigido o CVCBM.

Sendo o que tínhamos para o momento, esta diretoria fica a disposição para quaisquer novos esclarecimentos.


EDUARDO ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS - CEL QOBM
Diretor de Atividades Técnicas